

CMLIS Lander about the Lapes of The Saude Lade days Successes Fallent McDisalant

#### ATA DE REGISTRO DE PRECOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1873/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente José Márcio Lopes Guedes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2023, para o REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal nº 7.962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do Processo Licitatório nº 1873/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com possível aquisição de gênero alimentício (água mineral), sob demanda, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS REGISTRADOS

2.1 – O preço dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontra-se indicado no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: **A. CARBONARO ÁGUA MINERAL ME**, com sede nesta cidade, na Rua Hipólito Caron, nº 28, Centro, Juiz de Fora-MG, inscrita no **CNPJ nº 24.488.698/0001-02**, representada por Alexsandro Carbonaro, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº MG-\*\*.237.\*\*\*, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº \*\*\*.823.056-\*\*.

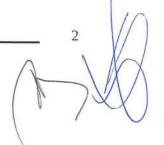
| Item | Quant./<br>Unid. | Descrição (Marca/Modelo) | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------|--------------------------|----------------|-------------|
|------|------------------|--------------------------|----------------|-------------|



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Red Licitation R

CMUE Leader about the leadages of the Sank-Code days Communic. Falker' Multipolatic

| 01 | 400<br>Fardos  | Água mineral, natural, potável, com gás, acondicionadas em garrafas de 500 mililitros, com lacre inviolável, fabricadas em material tipo PET (polietileno tereftalato) descartáveis, contidas em fardos com 12 unidades cada, devendo constar no rótulo dados de identificação, data de fabricação, dados de origem da água mineral e o número do registro do produto no Ministério da Saúde. A data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. MARCA: SERRA ALTA DE MINAS   | R\$17,16 | R\$6.864,00<br>(seis mil<br>oitocentos e<br>sessenta e<br>quatro reais) |
|----|----------------|--|----------|---|
| 02 | 2000<br>Fardos | Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionadas em garrafas de 500 mililitros, com lacre inviolável, fabricadas em material tipo PET (polietileno tereftalato) descartáveis, contidas em fardos com 12 unidades cada, devendo constar no rótulo dados de identificação, data de fabricação, dados de origem da água mineral e o número do registro do produto no Ministério da Saúde. A data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. MARCA: SERRA ALTA DE MINAS   | R\$15,48 | R\$30.960,00<br>(trinta mil<br>novecentos e<br>sessenta reais)          |
| 03 | 900<br>Galão   | Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrafões, com capacidade para 20 (vinte) litros cada, retornáveis, com validade não inferior a 03 (três) meses, de propriedade da CONTRATADA, devidamente com lacre de inviolabilidade intacto, fabricados em material tipo PET (polietileno tereftalato) ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009, devidamente higienizados, devendo constar no rótulo dados de identificação, data de fabricação, dados de origem da água mineral e o número do registro do produto no Ministério da Saúde. A data de fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. MARCA: SERRA ALTA DE MINAS | R\$8,00  | R\$7.200,00<br>(sete mil e<br>duzentos reais)                           |





CMLR Leonbetantende betages e fos Sude Bods das e Convenus Falhair Material of

2.2 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Homologado o resultado da licitação pelo **Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 3.1.1 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.2.1 A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1 Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4°, DO ATO MUNICIPAL N° 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.
- 3.3.2.1 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.
  - 3.3.2.2 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as



CMAF Transfer also no de los lagres o firs Su de l'indisdusse Comercius Ballana Malas also f

obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou nesta ARP.

- 3.3.2.3 Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- 3.3.2.4 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- 3.4 O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 3.5 A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 Prazo máximo de entrega: Até 1 (um) dia corrido a contar do recebimento, pela Contratada da Nota de Empenho, para o item 03, e até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento, pela contratada da Nota de Empenho, para os itens 01 e 02.
- 3.7 O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº8.666/1993.
- 3.8 Local de entrega e Horário: Os gêneros alimentícios (água mineral) solicitados, deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas de segunda a sextafeira, em dias úteis.
- 3.8.1 Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.
- 3.9 Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 3.10 Os gêneros alimentícios (água mineral) não estão condicionados a obrigações futuras decorrentes desta contratação, que poderá ser realizada por nota de empenho.
- **3.11** O recebimento provisório dos itens se dará no ato da entrega, com a verificação da conformidade do item, bem como sua embalagem, com o descrito na nota de empenho, verificação das especificações e quantidade dos itens e consequente aceitação.
  - 3.11.1 O recebimento definitivo dos itens se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do



CMLF I worke administrations of the Sande funds during Communic Ballian Michigan

recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades solicitadas e consequente aceitação mediante recibo.

- 3.11.2 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.12 Os gêneros alimentícios (água mineral) entregues em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada descumprimento contratual.
- 3.13 O recolhimento dos gêneros alimentícios (água mineral) recusados e a entrega dos novos produtos correrão às custas da contratada.
- 3.14 A partir da data em que seja estipulada a entrega, os gêneros alimentícios (água mineral) deverão estar em condições de consumo imediato pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

- 5.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



CMJF Leader about the Laper of the Sude Lede Leve Constant Fallice Multipation

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos do Fornecedor;
  - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1 O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CMUE Leader about de la Lapes e fas Zadofinds das e Commun. Palaser Melisakur

- 7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus precos aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- 7.3.1 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.3 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
  - 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 7.4.2 não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- 7.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.4.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razão de interesse público; ou
  - II a pedido do fornecedor.
- 7.4.6 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.





CMAF Leader about the Lapes of this and of industries Commons, Fallow Marins about

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.
- **8.2.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- **8.2.1** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 8.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios (água mineral), de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia na entrega dos gêneros alimentícios (água mineral) recebidos, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei nº 10.520/2002.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CMUS Lander artificide los lagues e las Sande lands dus e Comenties Ratification

- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5** (**cinco**) **dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 8.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

## CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- **9.1.1** Ser por escrita e protocolizada na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até as 17 horas.
- 9.1.1.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 20.1 do Edital.
- 9.1.2.1 A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.



CMLF Leader alcoholis Lapes of las stade lads das e Constrains Fallster

Al-Insulant Pale and

- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 9.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 9.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- 10.2 A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, através da servidora **Ivonete Alves da Silva**, lotada neste setor, especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.



CMUE Leader a branch by Lagrange Des Sin de Lands des se Communica Falkar.

- 12.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- 12.5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de contratação.
- 12.6 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1 À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- 12.6.1.1 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 12.7 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal de Juiz de Fora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.1 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.2 A CONTRATADA que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 12.8 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 12.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 12.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CMLF Leader about the Lapes of the Control of the Constraint Pathon Malasator

12.11 – É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.12 – Para a execução do objeto desta contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata o edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, seus anexos e a proposta do **fornecedor A. CARBONARO ÁGUA MINERAL ME** classificado no certame supranumerado.
- **13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei nº 10.520/2002, Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, 9 de FEVEREÎRO de 2024